



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
6ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, . - Centro
 CEP: 13201-035 - Jundiaí - SP
 Telefone: (11) 4586-8111 - E-mail: jundiai6cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo nº: **0038290-21.2009.8.26.0309**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Greca Distribuidora de Asfaltos Ltda**
 Requerido: **Terrabrasil Terraplenagem e Pavimentação Ltda e outros**

Juiz de Direito: **Doutor Dirceu Brisolla Geraldini**

Vistos.

Terrabrasil Terraplenagem e Pavimentação Ltda, representada por seus sócios Caio Segre Ruas Constantino e Caíque Segre Ruas Constantino, teve sua falência decretada em 14 de março de 2013. Foi nomeado administrador judicial e fixado o prazo de quinze dias para os credores habilitarem-se (fls. 158/159).

Foram expedidos os ofícios determinados em sentença (fls. 160/177 e 178/180), respondidos a fls. 197, 201/319, 339/345, 349/352, 356/360.

O administrador judicial prestou compromisso (fls. 193/195) e manifestou-se nos autos, requerendo a intimação dos sócios para apresentação da relação de credores, autuação de habilitações de crédito nos termos do artigo 7º da Lei nº 11.101/05, busca de veículos em nome da falida via Renajud, expedição de certidão de objeto e pé, contratação de advogados, autorização de gastos e desconsideração da personalidade jurídica da falida. (fls. 320/335). Juntou documentos (fls. 336/338).

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

0038290-21.2009.8.26.0309



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
6ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, . - Centro
CEP: 13201-035 - Jundiaí - SP
Telefone: (11) 4586-8111 - E-mail: jundiai6cv@tjsp.jus.br

O Ministério Público manifestou-se (fls. 354/355).

A Fazenda do Estado de São Paulo, em resposta ao ofício enviado ao Posto Fiscal de Jundiaí, informou a existência de débitos tributários em nome da falida, pugnando pela inclusão de tais valores no quadro geral de credores (fls. 356/359), o que foi indeferido a fls. 389.

Em nova manifestação, o administrador informou não ter recebido qualquer divergência ou habilitação de crédito. Requeru a publicação de edital, nos termos do artigo 8º e seguintes da Lei nº 11.101/05 (fls. 361/363).

Foi deferida a inclusão dos sócios, Caio e Caíque, no polo passivo e indeferido o requerimento de contratação de advogados feito pelo administrador (fls. 365).

Foi determinada a realização de pesquisa através do sistema Renajud, conforme requerido pelo administrador e Ministério Público (fls. 336/338 e 354/355), o que foi cumprido (fls. 375).

O administrador judicial pugnou por publicação do edital para impugnações, intimação dos sócios, intimação da falida para apresentar os veículos relacionados a fls. 375, busca da existência de ativos financeiros em nome dos sócios pelos sistemas Bacenjud, Renajud e Arisp e, por fim, pela lavratura de auto de arrecadação nos autos (fls. 376/383).

O Ministério Público não se opôs ao quanto requerido pelo administrador judicial em sua última manifestação (fls. 385).

Em seguida, foram deferidos os requerimentos dos itens de “a” a “e” e determinada a lavratura do auto de arrecadação das cotas sociais da Itapav Terraplanagem e Pavimentação Ltda pertencentes ao sócio Caio (fls. 389).

Foi expedido edital para intimação dos credores (fls. 390).

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

0038290-21.2009.8.26.0309



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
6ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, . - Centro
 CEP: 13201-035 - Jundiaí - SP
 Telefone: (11) 4586-8111 - E-mail: jundiai6cv@tjsp.jus.br

As pesquisas de bens pelo Renajud e Arisp em nome dos executados foram efetuadas (fls. 394/407). Para ser realizada a pesquisa Bacenjud, foi determinada ao administrador a pormenorização do valor a ser bloqueado, o que foi providenciado a fls. 418/422.

A União, representada pela Procuradoria Nacional da Fazenda, encaminhou ofício requisitório de informações (408/410).

O administrador judicial manifestou-se nos autos (fls. 418/423), requerendo providências para o prosseguimento do feito, com a concordância do Ministério Público (fls. 430), o que foi deferido. Igualmente, o auto de arrecadação (fls. 426) foi acolhido (fls. 431/432).

A pesquisa via Bacenjud foi infrutífera (fls. 439/440).

O administrador judicial pugnou pela intimação dos sócios para prestarem as declarações do artigo 1.004 da Lei nº 11.101/05, o que contou com a concordância do parquet (fls. 444/447 e 450).

Os sócios compareceram em cartório para tomada de declarações (fls. 456/460). Juntaram documentos (fls. 461/488).

O administrador requereu a intimação dos sócios para apresentarem os veículos relacionados a fls. 375 (fls. 489/491).

O Ministério Público apresentou parecer nos mesmos termos da última manifestação do administrador judicial (fls. 493).

A Polimix Concreto Ltda apresentou a habilitação de crédito nº 0016699-61.2013.8.26.0309, a qual foi julgada procedente em parte para determinar a inclusão do montante de R\$ 32.206,58 no Q.G.C. na classe dos créditos quirografários (fls. 499).

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

0038290-21.2009.8.26.0309



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
6ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, . - Centro
 CEP: 13201-035 - Jundiaí - SP
 Telefone: (11) 4586-8111 - E-mail: jundiai6cv@tjsp.jus.br

A Prefeitura Municipal de Mairiporã apresentou a habilitação de crédito nº 0012276-24.2014.8.26.0309, a qual foi julgada procedente em parte para determinar a inclusão do montante de R\$ 104.050,89 no Q.G.C. como crédito quirografário, de R\$ 10.405,09 como crédito subquirografário e, como crédito por honorários advocatícios, equiparado ao crédito trabalhista, no valor de R\$ 15.607,63, mais o valor de R\$ 1.560,76, relativo ao cumprimento do artigo 475-J (CPC de 1973), como subquirografário (fls. 503).

Clóvis Bueno Vicente apresentou a habilitação de crédito nº 0020624-31.2014.8.26.0309, a qual foi julgada procedente para determinar a inclusão do montante de R\$ 17.718,45 no Q.G.C., na classe dos créditos trabalhistas. Foi autorizada, ainda, a inclusão, na classe dos créditos privilegiados fazendários, do valor de contribuição previdenciária retida do trabalhador, no importe de R\$ 13,29 e de verba previdenciária, de R\$ 33,59 (fls. 504).

O administrador judicial pugnou pela abertura de vista ao Ministério Público para que, querendo, oferecesse denúncia ou extraísse cópias para instauração de inquérito policial, por não ter a falida, apesar de intimada na pessoa de seus sócios, apresentado os veículos indicados a fls. 375 (fls. 519/521). Juntou laudo contábil (fls. 522/530).

Em seguida, o administrador apresentou exposição circunstanciada, na qual noticiou a ocorrência de possíveis crimes falimentares, consistentes na falta de escrituração e no desvio de bens (fls. 531/538).

O Ministério Público se manifestou, pugnando encaminhamento de cópias de fls. 456/460, 375, 502, 515 e 519/521 para o registro de termo circunstanciado de ocorrência (fls. 539/540), o que foi providenciado, conforme determinação de decisão de fls. 541.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

0038290-21.2009.8.26.0309



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
6ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, . - Centro
CEP: 13201-035 - Jundiaí - SP
Telefone: (11) 4586-8111 - E-mail: jundiai6cv@tjsp.jus.br

Naquela decisão (fls. 541) também foi homologado o laudo contábil apresentado.

Itaú Unibanco S/A habilitou-se nos autos (fls. 551).

Diviart Divisórias e Forro Ltda apresentou a habilitação de crédito nº 0011648-35.2014.8.26.0309, a qual foi julgada procedente em parte para determinar a inclusão do montante de R\$ 32.158,18 no Q.G.C. como crédito quirografário (fls. 602).

O administrador judicial apresentou o Q.G.C., pugnando pelo arbitramento de honorários e pela publicação de edital (fls. 607/609).

O Ministério Público concordou com os requerimentos do administrador (fls. 615/616).

Foi acolhido o Q.G.C. (fls. 618).

Eulina Fernandes Bueno Vicente apresentou a habilitação de crédito nº 0005515-69.2017.8.26.0309, a qual foi julgada procedente para determinar a inclusão do montante de R\$ 8.792,35 no Q.G.C., na classe dos créditos com privilégio trabalhista (fls. 623).

O administrador judicial apresentou relatório final, pugnando pelo acolhimento e homologação do Q.G.C., bem como pela declaração de encerramento da falência (fls. 629/634), o que contou com a concordância do Ministério Público (fls. 641).

Construtora Estrutural Ltda habilitou-se nos autos (fls. 635).

Foi cadastrada a habilitação nº 0009857-55.2019.8.26.0309 (fls. 642). O habilitante pediu desistência da ação, a qual foi homologada (fls. 79 daqueles autos).

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

0038290-21.2009.8.26.0309



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
6ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, . - Centro
 CEP: 13201-035 - Jundiaí - SP
 Telefone: (11) 4586-8111 - E-mail: jundiai6cv@tjsp.jus.br

Itaú Unibanco S/A apresentou a habilitação de crédito nº 1012419-54.2018.8.26.0309, a qual foi julgada procedente para determinar a inclusão do montante de R\$ 220.773,25 no Q.G.C., na classe dos créditos quirografários (fls. 645).

O administrador judicial novamente pugnou pelo acolhimento e homologação do Q.G.C., bem como pela declaração de encerramento da falência (fls. 647/648), o que contou com a concordância do Ministério Público, desde que publicado aviso a todos os credores e interessados (fls. 653).

Foi determinada a publicação do Q.G.C. (fls. 654), o que foi cumprido a fls. 663/664.

Foram comunicadas penhoras no rosto destes autos (fls. 656/658, 666/667).

Construtora Estrutural S/A apresentou a habilitação de crédito nº 1011732-43.2019.8.26.0309, a qual foi julgada procedente para determinar a inclusão do montante de R\$ 200.102,78 no Q.G.C., na classe dos créditos quirografários (fls. 670).

É o relatório.

Fundamento e decido.

As exigências da Lei Falimentar foram todas cumpridas.

Assim, é de se acolher o Quadro Geral de Credores apresentado a fls. 649, o qual não foi impugnado por quem quer que seja.

Ante o exposto, nos termos dos artigos 156 da Lei n. 11.101/2005, **declaro encerrada** a falência de TERRABRASIL

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

0038290-21.2009.8.26.0309



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
6ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, . - Centro
CEP: 13201-035 - Jundiaí - SP
Telefone: (11) 4586-8111 - E-mail: jundiai6cv@tjsp.jus.br

TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA (MASSA FALIDA), continuando ela e os sócios Caio Segre Ruas Constantino e Caíque Segre Ruas Constantino – nos termos da decisão de fls. 365 – com a responsabilidade pelo passivo, nos termos do art. 159 da citada lei. Expeçam-se editais de praxe e aguarde-se o decurso do prazo para recurso.

Fixo os honorários do administrador judicial no montante por ele estimado (R\$ 10.000,00), permanecendo como débito de responsabilidade da falida, observando-se que o valor já foi incluído no Quadro Geral de Credores (fls. 649).

Anote o cartório a penhora no rosto dos autos informada a fls. 656/658.

Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

P.I. e C., dando-se ciência ao Ministério Público.

Jundiaí, 15 de outubro de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

0038290-21.2009.8.26.0309